



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania LIVRO Nº

FOLHA Nº

P. M. A. R.
PROC. Nº 2023001247
FOLHA 64
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023001247

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA XXXXXX, objetivando a prestação de serviços funerários, conforme solicitado através da Comunicação Interna de ___/___/___, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constantes do Processo Administrativo nº 2023001247, de 10 de janeiro de 2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. Thaísa Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, portadora da carteira de identidade nº 216139832 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 124.393.697-56, domiciliada na Rua Ilha Grande, Condomínio Casas Jardim, nº 276, Bloco 1, apto 103, Praia da Ribeira, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.937-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (FUNÇÃO DENTRO DA EMPRESA) **XXXXXXXXXX**, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX** e do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, em decorrência do resultado de **EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2019**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base em seu artigo 24, inciso XIII, constante do processo administrativo nº 2019018010, e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente pregão presencial com registro de preços para contratação de futuros e eventuais serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de angra dos reis e, em casos excepcionais, translado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

LIVRO N°

FOLHA N°

quantidades e especificações conforme termo de referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto do Artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$(.....), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA, para o período de **12 (doze) meses**, e fica o valor R\$(.....) correspondente ao exercício vigente

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho**:

Ficha:00;

Dotação Orçamentária:00;

Fonte de Recurso:00;

Subnatureza:00;

Nota de Empenho: nº 000, de 00/00/20XX, no valor de R\$ 000000 (), correspondentes ao exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, contados a partir da entrada do documento de cobrança no **Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**, cumpridas as formalidades legais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania LIVRO N°

P. M. A. R.
PROC. N° 202300147
65
Rubrica
FOLHA N°

contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente do Contratado. Agência: xxxx; Conta: xxxxx; Banco: xxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, isenta de erros, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso no pagamento devido à CONTRATADA decorrente por culpa da Administração, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667%** ao dia, a serem calculados sobre a parcela devida, entendendo-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no caput desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Consulta Regularidade do Empregador (Certidão FGTS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Em caso de eventual reajuste do preço contratado, o mesmo se dará com base na aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo Índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irredutíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, na forma de que dispões a alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei. 8666/93, os preços poderão ser revistos, sempre com parecer circunstanciado da Procuradoria-geral do Município, mediante da CONTRATADA, deste que seu pedido esteja de documentos que comprovem a variação de preços do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, objeto deste contrato, na forma que dispões o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE



- I) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- II) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato.
- IV) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- V) Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- VI) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente, que providenciará a correção, imediatamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- I) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste contrato promovendo por sua conta despesas com imposto, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- II) Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos na manutenção dessas condições.
- III) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- IV) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- V) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato.
- VI) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- VII) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- VIII) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, assim que receber a notificação para execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- IX) Subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei



P. M. A. R.

2023001242

66

LIVRO Nº

FOLHA Nº

Federal nº 8.666/93 e a prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e, em especial, as seguintes sanções:

- I) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de cumprir o prazo de execução do serviço, sobre o valor do saldo não cumprido, respeitados os limites da lei civil;
- II) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas administrativas e moratória aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a esta pela Administração. Se ainda assim, os recursos forem insuficientes para cobertura do valor das multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de emissão da guia de recolhimento aos cofres públicos pela Fazenda Municipal, sob pena de em não fazê-lo ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, e quando for o caso, cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do CONTRATANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES ÀS SANÇÕES

- I – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.
- II – A CONTRATADA, caso venha a ser declarada inidônea, poderá recorrer da decisão no prazo de **10 (dez) dias** do conhecimento do inteiro teor do processo, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.
- III – O CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, caberá ao servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento, pelo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujos motivos deverão ser formalmente indicados em processo administrativo em que seja garantido o contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa: São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas nos artigos 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, DD DE MMMM DE AAAA.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EMPRESA FUNERÁRIA

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1- NOME:

CPF/CNPJ:

2.NOME:

CPF/CNPJ: